



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2016
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 026/2016
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. PREÂMBULO:

1.1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designado através da **Portaria nº. 003/2016, de 04 de janeiro de 2016**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, as 09h00min (Horário de Brasília) do dia **30 de junho de 2016**, o qual tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), TIPO COMPLETA COM CAPACIDADE DE 5 l/s, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 12.440/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais nº 022/2016, 030/2009 e no que couber pelo Decreto Federal nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O início da sessão pública será às 09h00minh (Horário de Brasília) do dia **30 de junho de 2016**, no endereço eletrônico bllcompras.org.br

1.4. O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das **09h00min** (Horário de Brasília) do dia **20 de junho de 2016**, até as **08h30minh** (Horário de Brasília) do dia **30 de junho de 2016**.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.7. A presente Licitação decorre do Convênio nº 066/2013 com a FUNASA.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O Presente Edital tem por Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), TIPO COMPLETA COM CAPACIDADE DE 5 l/s, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

2.2. A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos produtos/serviços a serem adquiridos, estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas:

2.3. As propostas deverão ser apresentadas com base nas quantidades e especificações dos produtos/serviços constantes no Anexo II do Presente Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastrados no endereço eletrônico bllcompras.org.br

3.1.1. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, e se for o caso, a opção pela Lei Complementar 123/06.

3.2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. A comprovação solicitada no item 3.2 também poderá ser feita mediante apresentação da certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, ou registrado no conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.4. Cooperativas.

3.3.5. servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.4. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.4.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.4.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.4.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

3.4.4. Manter, durante toda a execução da eventual ata de registro de preço, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

3.4.5. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

endereço eletrônico bllcompras.org.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

4.1.2. Para o licitante participar, a Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) cobra um custo a ser pago pelo licitante pela utilização do sistema conforme descrição nos itens a seguir e sob inteira responsabilidade da BLL, cujos documentos e demais informações se encontram disponíveis no site bllcompras.org.br

4.1.2.1. Para Processos com Registro de Preços:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Consórcio – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

4.1.2.2. Para Processos sem Registro de Preços:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Nova Santa Helena/MT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao BLL compras (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo: MARCA; PREÇO UNITÁRIO; PREÇO TOTAL; DETALHAMENTO DO LOTE, e demais informações necessárias até o horário previsto, no **subitem 1.4, sob pena de inabilitação**.

5.2. A proposta de preços deve ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão fazer esta opção, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

5.4. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

5.6. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão. É de sua inteira responsabilidade, o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou, pela Pregoeira ou, de sua desconexão com a internet.

5.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.8. No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as MARCAS dos produtos/serviços ofertados, conforme o devido objeto licitado. **A não inserção das marcas dos produtos/serviços no campo adequado, implicará na DESCCLASSIFICAÇÃO do lote da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

5.9. Toda proposta que eventualmente contemple produto/serviço que não corresponda às especificações deste edital, será desclassificada.

5.10. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total, para o LOTE em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado (marca), consoante exigências editalícias;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço, despesas com custo de carga/descarga; transporte/frete; seguro; tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.12. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.13. Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (Análise das Propostas):

6.1. A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital.

6.2. A Pregoeira e sua equipe analisarão cada item, desclassificando aquele que se encontrar em desconformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste edital.

6.3. O sistema ordenará automaticamente, o(s) LOTE(s) classificado(s) pela pregoeira, sendo que somente este(s) participará (ão) da fase de lances.

7. DA ABERTURA DO LOTE (Fase de lances):



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- 7.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 7.3. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.5. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.8. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.
- 7.10.1. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.
- 7.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.15. Todos os licitantes deverão permanecer conectados, até o encerramento total da licitação.
- 7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.16.1. Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa pelo sistema, e terá seu reinício somente após a comunicação expressa no 'chat' aos participantes pela Pregoeira.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

7.17. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.18. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.17 do edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.19. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.17 e 7.18 do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

7.20. O disposto nos itens 7.17 e 7.18 do edital, somente se aplicará quando a melhor oferta (após fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. A Pregoeira anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Na situação prevista no subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.4. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.5. **ACEITABILIDADE:** O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada LOTE serão aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

- 9.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 9.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.2.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

9.2.4. conter oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.2.5. Apresentar, na composição de seus preços:

9.2.5.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

9.2.5.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

9.2.5.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

9.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro tenha superado os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

9.4. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos devem ser alegadas tempestivamente.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Após comunicado da pregoeira, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, conforme documentação exigida na habilitação, e apresentar também a proposta readequada ao valor do lance vencedor, poderá esta comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação e proposta para o e-mail (frann_paulatti@hotmail.com), com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas em até **4 (quatro) dias úteis**. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

10.1.1. Da licitante VENCEDORA será exigida a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS com os respectivos valores readequados ao valor representado pelo lance vencedor e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste edital, no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis** do encerramento da etapa de lances do pregão.

10.2. As PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão enviados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações no seguinte endereço: Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, Centro, Nova Santa Helena/MT - CEP 78.548-000.

10.2.1. No caso de envio postal deverá ser informado obrigatoriamente o número de protocolo via e-mail (frann_paulatti@hotmail.com), a Pregoeira da disputa, no prazo estipulado para apresentação dos documentos, pois no caso de recebimento postal após o prazo determinado, somente serão aceitos aqueles postados dentro do referido prazo.

10.3. Na PROPOSTA READEQUADA, prevista no edital, cujos valores informados deverão ser idênticos ao pactuado na sessão de lances, deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

10.3.1. Preço unitário e total para cada Item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

10.3.2. Marca dos produtos/serviços e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências do edital;

10.3.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública deste pregão eletrônico;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

10.3.4. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário ou seu representante legal, se for procurador, anexar procuração com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório.

10.4. A proposta readequada deverá ser encaminhada com a planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o menor preço por lote, após disputa. Todos os documentos deverão ser inseridos em um envelope e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação, obedecendo rigorosamente o prazo fixado no subitem 11.1 deste edital:

11.2. **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica (Art. 28)**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) dos proprietários/sócios da empresa Licitante.

11.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.3.1. **Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

11.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.2.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

11.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3. **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29)** - consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

11.3.4. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal (da sede da licitante);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

11.3.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

11.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

11.3.7. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 10.3.4, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

11.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômica-Financeira (Art. 31), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital;

11.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica (Art. 30) - consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

11.5.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.5.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

11.6. Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);

11.7. DOCUMENTO COMPLEMENTARES

11.7.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo V**), declarando que:

a) - Inexiste qualquer fato superveniente impeditivo à sua participação (habilitação) e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

b) - Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

c) - Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

11.8. Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

11.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.10. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

11.11. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

11.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

11.14. Poderá a Pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

11.15. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

11.16. No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

11.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06.

11.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preço ou termo equivalente, ou revogar a licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS:

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico do sistema ou pelo email: frann_paulatti@hotmail.com

12.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, serão recebidos até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico do sistema do site bllcompras.org.br ou pelo email: frann_paulatti@hotmail.com

12.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação num prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

12.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, acoso afete a formulação de proposta, será designada nova data para realização do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

12.5. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

12.6. Decairá do direito de impugnação a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.8. Após as impugnações a este Edital, manifestadas por meio eletrônico, as petições deverão ser protocolizadas em meio físico na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, localizada no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, Centro, Nova Santa Helena/MT, CEP: 78.548-000, durante o horário de expediente de atendimento ao público e dentro dos prazos legais.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

13.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

13.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência e contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 13.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2. Essa manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, no âmbito do sistema eletrônico após declarado o vencedor, ultrapassado esta fase, fica caracterizado falta de manifestação, decaindo o direito de recurso.

14.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que a licitante pretenda que sejam revistos pela Pregoeira, devendo a licitante protocolizar em meio físico as razões do recurso junto a Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. As razões dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante, sob pena de não ser conhecido o recurso.

14.5. Só será acatado o recurso em memorial descritivo, as mensagens postadas no site só servirão para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

14.6. Interposto o recurso a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.8. A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

14.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

14.11. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

14.12. As razões e/ou contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas por escrito e dentro dos prazos legais, mencionando o número deste PREGÃO e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a PREGOEIRA e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT ou pelo endereço eletrônico frann_paulatti@hotmail.com.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) LOTE(ns) pela Pregoeira, sempre que não houver recurso.

15.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

15.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.4. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato no prazo estabelecido, contatos a partir da data da convocação, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA-MT poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido Contratada, sem prejuízos de sanções cabíveis ao primeiro convocado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

16.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

16.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega do produto, fixando prazo para sua correção.

16.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

16.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do produto executados fora das especificações deste Edital.

16.7. Disponibilizar local para recebimento do produto.

16.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Contrato Administrativo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

17.2. Executar a entrega dos produtos/serviços na forma estabelecida, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega;

17.3. Fornecer o produto de acordo com a proposta o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas no Contrato a ser estabelecida entre as partes.

17.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos/serviços, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções;

17.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

17.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

17.7. O objeto de licitação a ser entregue deve respeitar as normas de segurança vigente.

17.8. Não realizar subcontratação total sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena /MT. No caso de subcontratação parcial autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

17.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

17.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

17.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele.

17.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

17.13. Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

17.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

17.15. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

17.16. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

18.2. É permitida a subcontratação parcial nos termos do Projeto.

18.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

18.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório sob modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2016**, correrão por conta de recurso consignado no Orçamento para o ano de 2016, alocado na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO - SESAN - DOTAÇÃO: (359) 08.002.17.512.0006.1059.449051000000.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. Os pagamentos correspondente ao objeto contratado serão efetuados em até 30 dias, com base no andamento dos serviços, através de medições mensais que serão atestadas pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura e ainda mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração municipal.

20.2. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na PREFEITURA.

20.3. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

20.4. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

20.5. O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Construção da obra de acordo com a legislação Municipal.
- b) Registro da Obra no INSS - CEI;
- c) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;

20.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

21.1. O prazo de execução com fornecimento será de 120 (cento e vinte) dias, no município de Nova Santa Helena/MT, na ETA, em local conforme estabelecido no projeto.

21.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, para posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

21.3. A Licitante vencedora deve efetuar a troca do objeto de licitação que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

22. DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

22.1. A Estação de Tratamento deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo da mesma.

22.2. No caso de irregularidade ou defeito no objeto de licitação durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso ou sua recuperação, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.

23. DO CONTRATO:

23.1. A contratação com o vencedor far-se-á por termo de Contrato, conforme minuta constante no Anexo VI, com base no Edital, na proposta apresentada e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23.2. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência a partir do dia de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos da Lei nº 8.666/93, mediante prévia notificação.

23.3. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 0,5% (meio por cento).

23.3.2. O atraso superior a 15 (quinze dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

24.1. O preço do produto apresentados na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

24.2. O preço inicialmente cotado será fixo e irrevogável, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo do produto, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

24.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento;

25. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

25.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens adquiridos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

25.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta edital, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

26.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93.

26.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27. DA RESCISÃO:

27.1. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização da Administração.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

27.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor do produto no limite do que fora entregue.

27.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

28.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto:

28.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

28.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

28.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

28.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

28.1.2.1. Advertência por escrito;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

28.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

28.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

28.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

28.2. As multas serão descontadas dos créditos devido ou cobradas administrativa ou judicialmente.

28.3. As penalidades previstas neste lote têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

28.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

28.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

28.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

28.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

28.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e do Município as sanções administrativas previstas no item 28.1.2.3 e 28.1.2.4, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

29.1. A licitante contratada estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou a supressão àqueles licitados, em função do direito de acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

29.2. A supressão dos produtos/serviços poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

30.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

30.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

30.3. É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.4.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

30.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

30.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata de registro de preço.

30.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei nº 12.440/2011, Lei 8.666/93 e, no que couber, aos Decretos Municipais nº 026/2016, 030/2009 e no que couber pelo Decreto Federal nº 5.450/05.

30.11. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

31. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

31.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);
- ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.
- ANEXO VII: Modelo do Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO VIII: Modelo da Planilha Orçamentária
- ANEXO IX: Memorial Descritivo
- ANEXO X: Projetos
- ANEXO XI: Composição do BDI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena - MT, 17 de junho de 2016.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

FRANCIANE PAULATTI
Pregoeira Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 026/2016
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1-DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), TIPO COMPLETA COM CAPACIDADE DE 5 l/s, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

1.2.A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade do produto a serem adquiridos, que estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente edital atenderá a demanda da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, no que se refere a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS (ETA)** para suprir as necessidade da Estação de Tratamento de Águas (ETA), departamento subordinado à Seretaria Municipapl de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

2.1.1. A contratação supracitada é de extrema necessidade, pois, os reservatórios de água da **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA)**, se encontram em situação crítica, necessitando de reposição pontual, para se manter a continuidade do fornecimento de água ao município e seus cidadãos e é imprescindível uma decisão proativa, favorável e em caráter de urgência em prol de sanar o problema mencionado.

2.2. As especificações constantes neste termo de referencia e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de fornecimento de qualidade comprovada e que atendam as necessidades do Município.

3. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

3.1. O prazo de execução com fornecimento será de 120 (cento e vinte) dias, no município de Nova Santa Helena/MT, na ETA, em local conforme estabelecido no projeto.

3.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, para posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

3.3. A Licitante vencedora deve efetuar a troca do objeto de licitação que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados).

4 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos correspondente ao objeto contratado serão efetuados em até 30 dias, com base no andamento dos serviços, através de medições mensais que serão atestadas pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura e ainda mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração municipal.

4.2. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na PREFEITURA.

4.3. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

4.4. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

4.5. O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Construção da obra de acordo com a legislação Municipal.
- b) Registro da Obra no INSS - CEI;
- c) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;

4.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DA PRÉ-OPERAÇÃO ASSISTIDA:

5.1. A pré-operação assistida iniciará juntamente com o acompanhamento dos operadores, por ocasião dos serviços de montagem da Estação de Tratamento de Água e compreenderá, por parte do fornecedor, o cumprimento dos seguintes quesitos:

5.2. Colocação pelo fornecedor pelo prazo de 7 (sete) dias, de um operador/responsável em regime de turno diário de 8 (oito) horas, que executará as tarefas de rotina pertencentes à ETA, inclusive atendimento das manutenções, correções e eventuais problemas que se fizerem necessários com todos os custos provenientes desses serviços por conta do fornecedor;

5.3. Supervisão de um técnico responsável pelos serviços de pré-operação, com comprovada experiência na área de tratamento de água, apto a esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir;

5.4. Elaboração de um programa de monitoramento regular de amostragens e análises físico-químicas que objetivarão comprovar o rendimento ou desempenho da ETA.

5.5. Portanto, após os serviços de montagem e execução de testes de estanqueidade, testes hidráulicos e possivelmente testes elétricos, deverão ser executados no sistema.

5.6. Todos os eventos de anomalias deverão ser anotados.

5.7. Durante o período da pré-operação, o fornecedor deverá manter no local.

5.8. Caso qualquer componente da ETA apresente defeito, a substituição necessária deverá ser feita antes da aceitação final, sem qualquer ônus financeiro ou administrativo para a prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6. DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. A Estação de Tratamento deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo da mesma.

6.2. No caso de irregularidade ou defeito no objeto de licitação durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso ou sua recuperação, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da dotação abaixo especificada:

SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO - SESAN - DOTAÇÃO: (359)
08.002.17.512.0006.1059.449051000000.

8. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO

8.1. O valor Máximo admissível para a aquisição do objeto do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 255.102,04 (Duzentos e cinquenta e cinco mil cento e dois reais e quatro centavos)**, sendo que o valor correspondente ao LOTE também deve estar equivalente ou menor que o estimado (valores de estimativa abaixo demonstrados), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	27170	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), TIPO COMPLETA COM CAPACIDADE DE 5 l/s, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.	Aquisição	01	R\$ 255.102,04	R\$ 255.102,04

Nova Santa Helena - MT, 17 de junho de 2016.

FRANCIANE PAULATTI
Pregoeira Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016
ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CARTA PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT.
A/C: DA PREGOEIRA OFICIAL
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	

Prezada Senhora:

Apresentamos a PREGOEIRA e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), TIPO COMPLETA COM CAPACIDADE DE 5 l/s, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	27170	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), TIPO COMPLETA COM CAPACIDADE DE 5 l/s, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.		Aquisição	01	R\$	R\$

Preço Total da Proposta: R\$ _____ (valor numérico e valor por extenso)

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Prazo de Garantia: _____

Declaro para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016**, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)
C/ CARIMBO – CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2016
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2016.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **contador** Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2016**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2016
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2016.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), neste ato representada pelo Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, Declara para todos os fins de direito, que conhece as especificações do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2016** e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2016
ANEXO V – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2016.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2016**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato superveniente impeditivo à sua participação (habilitação) e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT E A EMPRESA _____, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), TIPO COMPLETA COM CAPACIDADE DE 5 l/s, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

CONTRATO Nº ____/____.

O Município de **NOVA SANTA HELENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena/MT, sito à Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representado pelo Senhor. **DORIVAL LORCA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 528.626 SSP/MT e do CPF n.º 363.046.381-91, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Nº 23, neste Município de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, e inscrição Estadual nº _____, neste ato representado pelo _____, brasileiro, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Execução da _____, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projetos do Pregão Eletrônico nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do serviço relacionado à base da ETA é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução total fica contratado o preço global de R\$ _____ (Extenso).

3.2 – O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, de acordo com as planilhas orçamentárias, após a realização das medições _____ que serão elaboradas conforme a execução do serviço.

3.3.1 – O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Registro da Obra no INSS - CEI;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;

3.4 – As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

3.5 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do serviço serão elaborados pela Administração Municipal quando concluída toda a obra.

3.6 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa do serviço;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de _____, a contar da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31/12/2016, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes a licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se façam necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO - SESAN - DOTAÇÃO: (359)
08.002.17.512.0006.1059.449051000000.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – Não será exigida da CONTRATADA nenhuma garantia para a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os Serviços através de Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas, e responsabilizar-se em apresentar a CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a.1 - Alvará das Obras de acordo com a Legislação Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

a.2 - Comprovação da Inscrição de Obra no INSS e os correspondentes recolhimentos, através das respectivas guias, sob pena de retenção dos valores devidos à contribuição previdenciária no ato do pagamento da parcela a ser feita em razão da medição da obra.

- b)** observar, na execução do serviço mencionado, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c)** providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- d)** fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução do serviço.
- e)** fornecer e utilizar na execução do serviço, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- f)** executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.
- g)** realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.
- h)** assumir quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO".
- i)** arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições.
- j)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- k)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados.

9.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b)** intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e)** fiscalizar a execução do serviço por intermédio do seu engenheiro responsável.
- f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
- h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a)** advertência por escrito.
- b)** multas.
- c)** declaração de inidoneidade;
- d)** suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

10.3 – Por atraso injustificado na execução do objeto, as multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.4 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.4.1 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT;

10.4.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

10.5 – As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6 – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT;

10.7 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.8 – Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.9 – Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.10 – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.11 – Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, da União e do Município as sanções administrativas previstas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.12 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- e) Se a contratada realizar subcontratação ou subempreitar sem autorização.
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.
- c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

12.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato, em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 – A fiscalização da execução do serviço do presente contrato será exercida por Engenheiro nomeado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATADA, a seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

15.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

15.5 – Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA ETA

16.1. Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo, conforme Art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada; O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

b) Definitivamente por Comissão de Engenheiros e Arquitetos designados pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

17.1. O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

18.2 – A CONTRATADA somente poderá sub empreitar a execução da obra e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executados pela sub empreiteira e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis, ficando vedada a sub-rogação contratual.

18.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas do serviço serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

18.5 – É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

18.6 – É permitida a subcontratação parcial nos termos do Projeto.

18.7 – A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

18.8 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO

19.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor a seguir nomeado:

a) Sr. **GUILHERME LUCAS CURIA PEREIRA, ENGENHEIRO MUNICIPAL**: cujo contato será pelo telefone (66) 3523-1036, ou na Prefeitura Municipal, sito a Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/n, Centro, nesta cidade, conforme disciplina a Portaria 011/2012.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúba-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em ____ (extenso) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de ____ (extenso) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Santa Helena/MT, ____ de ____ de ____

CONTRATANTE
Função/Cargo

CONTRATADA
Função/Cargo

FISCAL DE CONTRATO
Função/Cargo

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
 PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
 CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
 TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
 e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016
ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS
SITE: amm.org.br - E-mail: amm@amm.org.br
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251

BASE: BOLETIM DE PREÇOS SICRO (11/12) E SINAPI (07/13)

ITEM

ETAPA

30 DIAS

%

60 DIAS

%

90 DIAS

%

120 DIAS

%

TOTAL

%

DESCRICOÃO DO SERVIÇO

1.0

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

1.404,56

25,00

1.404,56

25,00

1.404,56

25,00

1.404,56

25,00

5.618,24

2,20

2.0

SERVIÇOS PRELIMINARES

4.502,43

100,00

4.502,43

1,76

3.0

BASE PARA ETA

10.477,35

40,00

15.716,02

60,00

26.193,37

10,27

4.0

ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - SLS

105.900,88

50,00

105.900,88

50,00

211.801,75

83,03

5.0

CONTROLE DE PERDAS

2.794,50

40,00

4.191,75

60,00

6.986,25

2,74

VALOR TOTAL

4.502,43

1,76

10.477,35

4,11

121.616,90

47,67

105.900,88

41,51

255.102,04

97,26

VALOR ACUMULADO

4.502,43

1,76

14.979,78

5,87

136.596,68

53,55

242.497,55

95,06

255.102,04

97,26

4,65

4,65

0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelela.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016
ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251

ORÇAMENTO DA OBRA

BASE: BOLETIM DE PREÇOS SINAPI (11/15)

OBRA : AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
LOCAL : NOVA SANTA HELENA

DATA: janeiro-16

BDI s 24,65%

BDI eq 11,10%

ITEM-SUB ITEM	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VL.UNIT.	VL. UNIT Com BDI	VL.PARCIAL TOTAL
1.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				R\$	5.618,24
1.1	2706	ENGENHEIRO DE OBRA JUNIOR	H	82,51	54,63	68,09	5.618,24

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

SITE: ammm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@ammm.org.br
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

FONE: (66) 2123-1200 - FAX: 2123-1251

ORÇAMENTO DA OBRA

BASE: BOLETIM DE PREÇOS SINAPI (11/15)

OBRA : AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

LOCAL : NOVA SANTA HELENA

DATA: janeiro-16

BDI s 24,65%

BDI eq 11,10%

ITEM-SUB ITEM	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VL.UNIT.	VL. UNIT Com BDI	VL.PARCIAL TOTAL
2.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$	4.502,43
2.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	8,80	410,46	511,64	4.502,43

2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS
SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251
ORÇAMENTO DA OBRA
BASE: BOLETIM DE PREÇOS SINAPI (11/15)

OBRA : AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
LOCAL : NOVA SANTA HELENA

DATA: janeiro-16

BDI s 24,65%
BDI eq 11,10%

ITEM-SUB ITEM	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VL.UNIT.	VL. UNIT Com BDI	VL.PARCIAL TOTAL
3.0		BASE PARA ETA					R\$ 26.193,37
	3.7.1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
3.1.1	74077/001	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	246,00	5,73	7,14	1.756,44
3.1.2	72733	MOBILIZACAO E INSTALACAO DE 01 EQUIPAMENTO DE SONDAGEM, DISTANCIA ACIMA DE 20KM	UM	1,00	527,21	657,17	657,17
3.1.3	3061	ESCAVACAO MEC VALA N ESCOR MAT 1A CAT C/RETROESCAV ATE 1,50M EXCL ESGOTAMENTO	m³	66,33	5,22	6,50	431,15
3.1.4	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m³	66,33	0,95	1,18	78,27
3.1.5	72843	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA (10 KM)	TKM	663,32	0,61	0,76	504,12
3.1.5	74005/002	COMPACTACAO MECANICA C/ CONTROLE DO GC>=95% DO PN (AREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m³	70,00	4,78	5,95	416,50
3.1.6	6077	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³	112,25	15,34	19,12	2.146,22
3.1.7	72843	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA (10 KM)	TKM	112,25	0,61	0,76	85,31



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251

ORÇAMENTO DA OBRA

BASE: BOLETIM DE PREÇOS SINAPI (11/15)

OBRA : AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
LOCAL : NOVA SANTA HELENA

DATA: janeiro-16

BDI s 24,65%

BDI eq 11,10%

ITEM-SUB ITEM	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VL.UNIT.	VL. UNIT Com BDI	VL.PARCIAL TOTAL
3.2		FUNDAÇÃO/ ESTRUTURA					
3.2.1	73972/002	CONCRETO FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	m³	19,42	330,39	411,83	7.996,02
3.2.2	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	m³	19,42	76,82	95,75	1.859,06
3.2.3	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	Kg	995,11	6,92	8,62	8.577,85
3.2.4	5970	FORMAS C/TABUAS 3A (2,5X30,0CM) P/M2 P/FUNDACOES,INCL MONTAGEM E DESMONTAGEM (C/REAPR. 2X)	m²	8,16	40,50	50,48	411,91
3.2.5	6514	FORNECIMENTO E LANCAMENTO DE BRITA N. 4	m³	13,26	77,04	96,03	1.273,35

(Handwritten signature)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

FONE: (66) 2123-1200 - FAX: 2123-1251

ORÇAMENTO DA OBRA

BASE: BOLETIM DE PREÇOS SINAPI (11/15)

OBRA : AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
LOCAL : NOVA SANTA HELENA

DATA: janeiro-16

BDI s 24,65%
BDI eq 11,10%

ITEM-SUB ITEM	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VL.UNIT.	VL. UNIT Com BDI	VL.PARCIAL TOTAL
4.0		ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - 5/Ls					R\$ 211.801,75
4.1		ESTACÃO DE TRATAMENTO					
	COTAÇÃO 01	Fornecimento e Montagem de Estação de Tratamento de Água tipo completa (mistura rápida, floculador, decantador e filtro ascendente, capacidade 5 l/s, as seguintes características: Em Aço Carbono de qualidade comercial e espessura compatível com as dimensões e volume de água, incluindo soldas na partes externa e interna, preparação de superfície, Pintura de fundo interna e externa, conforme projeto e especificação técnica.	UNI.	1,00	159.425,00	177.120,11	177.120,11
4.1.1		GUINDASTE TIPO MUNCK CAP * 5T * MONTADO EM CAMINHÃO CARROCERIA (LOCAÇÃO COM OPERADOR.COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO).	h	16,00	162,00	201,93	3.230,88
4.1.2	3366						
4.2		INTERLIGAÇÕES DO SISTEMA					
4.2.1	COTAÇÃO 05	CURVA 90º C/ FLANGES PN-10 DN 150	UNI.	9,00	279,89	348,88	3.139,92
4.2.2	COTAÇÃO 06	TOCO C/ FLANGE E PONTA PN-10 - L=0,50	UNI.	1,00	560,83	699,08	699,08
4.2.3	COTAÇÃO 07	REGISTRO C/ FLANGE PN-10 150mm	UNI.	1,00	785,24	978,81	978,81
4.2.4	COTAÇÃO 08	TUBO C/ FLANGES PN-10 - L=1,60	UNI.	1,00	458,00	570,90	570,90
4.2.5	COTAÇÃO 09	TUBO C/ FLANGES PN-10 - L=5,80	UNI.	7,00	2986,85	3723,15	26.062,05



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS
SITE: amtm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amtm.org.br

AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251

ORÇAMENTO DA OBRA

BASE: BOLETIM DE PREÇOS SINAPI (11/15)

OBRA : AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
LOCAL : NOVA SANTA HELENA

DATA: janeiro-16

BDI s 24,65%
BDI eq 11,10%

ITEM-SUB ITEM	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VL.UNIT.	VL. UNIT Com BDI	VL.PARCIAL TOTAL
5.0		CONTROLE DE PERDAS					R\$ 6.986,25
5.1	74104/001	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIPO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFEÇÃO	UNI.	3,00	118,21	131,33	393,99
5.2	COTAÇÃO 02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO TIPO TANGENCIAL DN 8" QN 40M3/H PN16 VP, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO IPEM:INMETRO	UNI.	1,00	2500,00	2777,48	2.777,48
5.3	COTAÇÃO 03	MEDIDOR DE VAZÃO TIPO TANGENCIAL DN 6" QN 40M3/H PN16 VP, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO IPEM:INMETRO	UNI.	1,00	2000,00	2221,98	2.221,98
5.4	COTAÇÃO 04	MEDIDOR DE VAZÃO TIPO AXIAL DN 2" QN 15M3/H PN16 VP, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO IPEM:INMETRO	UNI.	1,00	1433,68	1592,80	1.592,80
OBS:							
*		Código SINIFRA - Obras Cíveis					
**		Código SINIFRA - Obras rodoviárias					
***		Cotação com BDI já incluso					

A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016
ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO

DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL

Dúvidas ou obtenção de Arquivos, entrar em contato com Engenheiro Municipal: guilhermecuria.eng@gmail.com, pelo telefone (66)3523-1035 ou ainda no setor de licitações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016
ANEXO X – PROJETOS

DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL

Dúvidas ou obtenção de Arquivos, entrar em contato com Engenheiro Municipal: guilhermecuria.eng@gmail.com, pelo telefone (66)3523-1035 ou ainda no setor de licitações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016
ANEXO XI – COMPOSIÇÃO DO BDI

		ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS			
		COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CAPACITAÇÃO			
		SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br			
		AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT			
		FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251			
OBRA: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
LOCAL: NOVA SANTA HELENA					
PROPR.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA					
DATA: 42370					
COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI					
(Bonificação e Despesas Indiretas)					
De acordo com o acórdão 2622/2013 TCU- Critérios de aceitabilidade para lucros e despesas indiretas. Valores médios dos componentes do BDI e intervalos de confiança da média para Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas.					
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	limite inferior (%)	PERCENTUAL (%)	limite superior (%)	BDI R\$
	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		7,34		% sobre CD
AC	Administração Central	4,47	4,47	5,38	
S+G	Seguro e Garantia	0,49	0,49	0,60	
R	Risco	1,39	1,39	1,59	
DF	Despesas Financeiras	0,99	0,99	1,06	
	LUCRO		8,04		% sobre CD
L	Lucro Operacional	8,04	8,04	8,48	
I	TAXAS E IMPOSTOS		6,91		% sobre CD
	PIS		0,65		
	COFINS		3,00		
	ISSQN		1,75		
	CPRB		1,51		
	Custo Direto - CD		100,00		
	$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)}$	-1	24,65%		
TOTAL			24,65%		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS			
		COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CAPACITAÇÃO			
		SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br			
		AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT			
		FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251			
OBRA: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
LOCAL: NOVA SANTA HELENA					
PROPR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA					
DATA: 42370					
COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI DIFERENCIADO					
(Bonificação e Despesas Indiretas)					
De acordo com o acórdão 2622/2013 TCU- Critérios de aceitabilidade para lucros e despesas indiretas.					
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	limite inferior (%)	PERCENTUAL (%)	limite superior (%)	BDI R\$
	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		1,54		% sobre CD
AC	Administração Central	1,5	0,50	4,49	
S+G	Seguro e Garantia	0,3	0,19	0,82	
R	Risco *	0,56	0,00	0,89	
DF	Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	
	LUCRO		3,50		% sobre CD
L	Lucro Operacional	3,5	3,50	6,22	
I	TAXAS E IMPOSTOS		5,40		% sobre CD
	PIS		0,65		
	COFINS		3,00		
	ISSQN		1,75		
	CPRB		0,00		
	Custo Direto - CD		100,00		
	$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)}$	-1	11,10%		
TOTAL			11,10%		

* = parágrafo 423 do acórdão 2622/2013 TCU